



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI**  
**PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE**

Processo nº 00011.016086/2023-68

**PARECER CEE/PI Nº 152/2023**

Opina favoravelmente pela renovação da autorização de funcionamento, até 31 de dezembro de 2026, da UNIDADE ESCOLAR SANTA GENOVEVA, rede privada, em Elesbão Veloso (PI) para ministrar o Curso de Ensino Fundamental Completo Regular, com determinações.

**PROCESSO** CEE/PI nº 013/2023

**INTERESSADO:** Unidade Escolar Santa Genoveva – Elesbão Veloso (PI)

**E-MAIL:** uesantagenoveva@hotmail.com

**ASSUNTO:** Renovação de autorização de funcionamento de curso

**RELATORA:** Conselheira Viviane Fernandes Faria

## **I – INFORMAÇÕES GERAIS**

Em análise o Processo CEE/PI nº 013/2023, que trata da renovação de autorização de funcionamento do curso Ensino Fundamental Completo Regular, da Unidade Escolar Santa Genoveva. A instituição pertence à rede privada, tendo como mantenedora a Firma Unidade Escolar Santa Genoveva LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 41.278.904/0001-60, localizada na Rua Benjamin Constant, nº 93, Bairro Matias, CEP: 64.325-000, em Elesbão Veloso (PI). O curso oferecido pelo estabelecimento de ensino recebeu autorização através do Parecer CEE/PI nº 178/2018 e da Resolução CEE/PI nº 160/2018, com validade até 31 de agosto de 2022.

## **II – RELATÓRIO**

O processo está instruído com a documentação solicitada pela Resolução CEE/PI nº 111/2018, tais como documentação da diretora, justificativa pelo atraso da solicitação de renovação de autorização; organograma; Regimento Escolar; Projeto Político Pedagógico; matriz curricular; calendário escolar; relação nominal dos docentes e técnicos; plano de ação, proposta de ação continuada para

professores; modelo de diário de classe; modelo de certificado e Histórico Escolar do Ensino Fundamental; CNPJ; declaração de registro; relação dos bens; alvará de funcionamento; planta baixa; relatório de vistoria técnica; fotos das dependências; escritura de compra e venda; relatório da inspeção sanitária e comprovante de declaração do censo escolar.

O Regimento Interno está de acordo com a legislação vigente. O Projeto Político Pedagógico da Escola está de acordo com a Base Nacional Comum Curricular, porém é necessário anexar as competências e habilidades desenvolvidas em cada componente curricular por ano, ou formalizar a adesão ao Currículo do Piauí. O corpo docente é constituído por 17 professores com curso superior.

O certificado de Conclusão do Ensino Fundamental está em desacordo com o disposto na Resolução 111/2018 sem os brasões da República Federativa Brasileira e do Estado do Piauí.

Quanto a estrutura física, o laudo de vistoria assinado pelo engenheiro João Gomes Monteiro Neto, CREA/PI nº 34982 atesta que a escola apresenta condições de bom uso para o funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental. O laudo de Vistoria Sanitária atesta que o estabelecimento estava apto ao funcionamento.

Podemos observar pelo Relatório de Inspeção Escolar, realizado em 24 de março de 2023, pelas técnicas Valmira Brito de Melo e Elayne Soares Moura Cortez da SEDUC, que a escola dispõe de boa estrutura física, (salas de aulas amplas, climatizadas, rampas de acessibilidade e banheiros adaptados) e quadra de esporte própria.

A escola possui, ainda, Biblioteca, Laboratório móvel de ciências. A Unidade Escolar Santa Geneveva atende um total de 141 (cento e quarenta e um) aluno(a)s no Ensino Fundamental Completo. Estes estudantes são atendidos por uma equipe de 17 (dezessete) professore(a)s, todos com curso superior.

Neste processo a escola cumpriu as determinações previstas no Parecer 178/2018. Com exceção do espaço para o laboratório de Ciências que ainda é móvel.

### III – CONCLUSÃO E VOTO

I- Em face ao exposto, a relatora apresenta parecer favorável a renovação de autorização de funcionamento, da UNIDADE ESCOLAR SANTA GENOVEVA, rede privada, em Elesbão Veloso (PI) para ministrar o Curso Ensino Fundamental Completo Regular, até 31 de dezembro de 2026, com as seguintes determinações, no prazo de 90 dias:

1. Anexar ao PPP, as competências e habilidades de acordo com a BNCC, de cada componente curricular, por ano;
2. Encaminhar modelo de certificado escolar de acordo com o previsto na Resolução 111/2018;

II - Que a escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste Parecer conforme Resolução CEE/PI nº 319/2006.

III- Advertir o gestor escolar por não cumprir o prazo para protocolar o processo de renovação de autorização de funcionamento, neste CEE.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 22 de junho de 2023.

Conselheira Viviane Fernandes Faria – Relatora.

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou com unanimidade o parecer da relatora.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 02/08/2023, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE FERNADES FARIA - Matr.311153-9, Conselheiro(a)**, em 29/08/2023, às 19:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8617948** e o código CRC **8E6AEDB6**.